Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-8990/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02725/2012
PROTOCOLO	:	1231910
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 968/2011
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	EBR IND GRÁFICA E BENEF. DE PAPÉIS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 56/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PAPEL SINTÉTICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	57.035,00

Considerando que o julgamento do procedimento licitatório ocorreu por meio da DS Nº 5672/2011 - processo TC/MS Nº 300/2012, **DECIDO** pela regularidade e assim pela legalidade da **formalização** e da **execução** do objeto do *Empenho de Despesa*, formalizado pela Nota de Empenho nº 968, de 2011, consoante o disposto no art. 312, I, do Regimento Interno.

No aspecto relativo à recomendação ao gestor municipal para a observância do prazo de remessa de cópias dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal, sugerida pelo Procurador do Ministério Público de Contas, entendo que o fato seria objeto de recomendação específica somente no caso em que a responsabilidade fosse da autoridade atual, o que não se verifica no processo examinado.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS